

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 29

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 10/2016

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **FLORA LAS PALMAS LTDA ME**, na forma abaixo.

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta Cidade denominado Contratante, e **FLORA LAS PALMAS LTDA ME**, empresa estabelecida à Praça Oswaldo Cruz, nº 26 e 30, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.604.995/0001-60, neste ato representada por Manuel da Silva, português, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº W244435-L SE/DPMAF/DPF, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 3676/2016, com fundamento na licitação realizada em 09/06/2016, sob a modalidade de Carta-Convite nº 20/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DE FLORES DIVERSAS (ARRANJOS, COROAS, BUQUÊS, VASOS DE PLANTAS DECORATIVAS, ETC), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GABINETE DO PREFEITO**, conforme especificado no Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As entregas serão conforme solicitação preestabelecida pelo Cerimonial do Gabinete do Prefeito, sito à Av. Koeler, nº 260 – Centro – Petrópolis/RJ; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento das faturas é em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, devidamente atestado por servidor competente; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 30

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 10/2016

uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SETIMA:** a Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** A contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 10.01.04.131.2001.2018.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1120/2016, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas parte o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Pablo dos Santos Linhares de Jesus e Lucia Aparecida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 31

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 10/2016

Baptista de Souza, brasileiros, funcionários públicos, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****

Petrópolis, 19 de julho de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha